

PROJETO DE LEI N° 229, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 37 da Lei n°
1.254, de 8 de novembro de
1996.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1° O art. 37 da Lei n° 1.254, de 8 de
novembro de 1996, fica alterado como segue:

I - o inciso II do art. 37 passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 37.

II - facultar ao contribuinte a opção
pelo abatimento a título de montante do
imposto cobrado nas operações e
prestações anteriores mediante:

a) percentagem fixa sobre o montante das
operações e prestações de entradas de
mercadorias ou serviços com incidência do
imposto;

b) percentagem fixa sobre o montante das
operações e prestações de saídas de
mercadorias ou serviços com incidência do
imposto;"

II - fica acrescentado o seguinte § 3° ao
art. 37:

"Art. 37.

§ 3° Em substituição às sistemáticas
previstas no inciso II, o montante do
imposto devido poderá ser determinado
mediante a aplicação de percentual fixo
sobre a receita bruta auferida."

Art. 2º O responsável pelo recolhimento do imposto de que trata a presente Lei, deve fazê-lo até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do imposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.